



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALÉRIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

INSTITUI A PERMISSÃO DE LIVRE
ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE
IMPrensa NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído na cidade de Campina Grande, o livre estacionamento para veículos de órgãos de imprensa, em locais permitidos e regulamentados, sem ônus de taxas ou tarifas, desde que:

- I – estejam em serviço de cobertura jornalística para emissoras de rádio, televisão, jornais, e portais de notícias;
- II – não interfiram no fluxo normal do trânsito ou na segurança viária;
- III – não ocupem vagas exclusivas (ex.: idosos, pessoas com deficiência, carga/descarga, ambulâncias).

Art. 2º Para usufruir do benefício, os veículos deverão:

- I – Realizar cadastro na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP);
- II – Obter adesivo de identificação com validade de 2 (dois) anos, renovável mediante novo requerimento.

Parágrafo Único. O adesivo deverá conter:

- I - Número da autorização expedida pela STTP;
- II - Placa do veículo e nome da empresa de comunicação;
- III - Data de validade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

IV - Destaque: "VEÍCULO DE IMPRENSA – LIVRE ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PERMITIDOS".

Art. 3º A autorização poderá ser cassada se constatado:

I – Uso indevido (ex.: fila dupla, estacionamento em locais proibidos);

II – Fraude ou falsificação do adesivo;

III – Descumprimento reiterado desta Lei.

§ 1º Em caso de infração, aplicar-se-ão as penalidades do CTB e da legislação municipal.

§ 2º A STTP poderá suspender temporariamente o benefício em eventos de grande circulação ou por motivos de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de abril de 2025.

Waleria A.T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALÉRIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A liberdade de imprensa e o direito à informação são pilares fundamentais de uma sociedade democrática. Em Campina Grande a cobertura jornalística ágil e eficiente é essencial para manter a população informada sobre eventos políticos, culturais, emergências e situações de interesse público.

No exercício de suas funções, os profissionais da imprensa frequentemente enfrentam dificuldades logísticas, especialmente no que diz respeito ao estacionamento de veículos em áreas de grande movimentação ou durante coberturas emergenciais. A necessidade de parar em locais próximos a ocorrências, muitas vezes em vias congestionadas ou com restrições de estacionamento, pode atrasar o trabalho jornalístico ou até mesmo inviabilizar a prestação de um serviço essencial à sociedade.

Diante disso, o presente projeto de lei busca, facilitar o acesso da imprensa a locais de interesse público, garantindo que veículos devidamente identificados possam estacionar sem ônus em áreas regulamentadas, desde que não interfiram no trânsito ou na segurança viária.

1. Agilizar a cobertura de eventos de relevância social, como manifestações, desastres, festividades e ações governamentais, onde a presença da imprensa é crucial para a transparência e a divulgação de informações precisas.
2. Estabelecer critérios claros e fiscalização eficiente, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP), evitando abusos e garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente por veículos em serviço de imprensa.
3. Alinhar-se às melhores práticas de mobilidade urbana, respeitando exceções como zonas de carga/descarga, vagas prioritárias e áreas de emergência, para não comprometer outros serviços essenciais.

O projeto está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que em seu art. 24 atribui aos municípios a competência para regulamentar o estacionamento em vias públicas. Além disso, respalda-se no princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88) e no direito à informação (art. 5º, XIV, da CF/88).

Ao aprovar esta proposta, Campina Grande reforçará seu compromisso com a transparência, o acesso à informação e o apoio ao trabalho jornalístico, sem prejuízo à ordem pública ou à fluidez do trânsito. Trata-se de uma medida equilibrada, que beneficia



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

a sociedade como um todo ao garantir que a imprensa exerça seu papel com a necessária eficiência e segurança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 02 de abril de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**